



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

Justificativa de Preços do MCP nº 1244487/2026/CRCRO-LIC/CRCRO-DIREX/CRCRO-PRES/CRCRO-CONSDIR/CRCRO-PLEN/CRCRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9079610110000359.000005/2026-56

Unidade Solicitante: CRCRO-DIREX

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de Engenharia Civil para levantamento predial, elaboração de laudos/projetos/planilhas orçamentárias e apoio técnico continuado por hora técnica (fiscalização/supervisão/assessoria).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	BETONTECH		CPR ENGENHARIA		DELPI ENGENHARIA		COPERCINI ARQUITETURA LTDA		KHUARK CONSTRUTORA		MOBERCK ENGENHARIA	
				Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor total
01	Levantamento técnico predial com vistorias e diagnóstico (preventivo/corretivo/urgente), incluindo laudos/relatórios técnicos, projetos/memorais quando necessários e planilha orçamentária detalhada (mão de obra e insumos), com anexos comprobatórios e referências compatíveis com o mercado local.	SERVIÇO	01	R\$38.200,00	R\$38.200,00	R\$7.877,65	R\$7.877,65	R\$40.000,00	R\$40.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$36.722,37	R\$36.722,37	R\$6.580,00	R\$6.580,00
02	Hora técnica de engenharia civil (sob demanda) para assessoramento e apoio técnico continuado: esclarecimentos técnicos em futuras contratações (incl. impugnações/diligências), vistorias, supervisão/fiscalização técnica e relatórios/termos de vistoria e aceite técnico, apoiando a equipe de fiscalização do CRCRO.	HORAS	60	R\$140,00	R\$8.400,00	R\$142,35	R\$8.541,00	R\$142,35	R\$8.541,00	R\$142,35	R\$8.541,00	R\$142,00	R\$8.520,00	RS 142,35	RS8.541,00
				TOTAL R\$46.600		TOTAL R\$ 16.418,65		TOTAL R\$ 48.541,00		TOTAL R\$ 33.541,00		TOTAL R\$ 45.242,37		TOTAL RS 15.121,00	

1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR
- 1.1. Modalidade: Dispensa de licitação em razão do valor com fulcro no Art. 75, II da Lei nº 14.133 e demais dispositivos pertinentes como a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, o qual direciona para estimativa de preços.
- 1.2. A necessidade foi caracterizada no ETP ID.SEI (1205246) e detalhada no TR ID.SEI (1213675), com definição do escopo, parâmetros de qualidade, unidade de medida e critérios de aceitação.
- 1.3. O critério de julgamento é o menor preço global.
- 1.4. A presente contratação está prevista no PCA 2026, item seq. 59, Projeto 5008 - Modernização e manutenção da estrutura física, Conta contábil 6.3.1.3.02.01.030.
2. METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS
- 2.1. Foram realizado cotações diretas com vários fornecedores, o qual obtivemos propostas dos seguintes Ids. SEI (1244390 / 1244393 /1244460 / 1244475 / 1244480 / 1244484); o qual obtivemos as cotações via o próprio e-mail.
- 2.2. Além disso, foi utilizado a ampliação por busca de fornecedores através da publicação do aviso de contratação direta (1224885) no site oficial do CRCRO (1224300) e rede social oficial CRCRO, o qual não obtivemos as manifestações e propostas em anexo.
3. Diante ao exposto, foram encaminhado solicitações formais com a planilha de itens e valores estimativos o qual os fornecedores tiveram a oportunidade de analisar todos os documentos, dessa forma, obtivemos alguns e-mail de cotações com os valores ofertados devidamente registrados.
4. Dessa forma, as diligências foram realizadas para ampliar a capilaridade de pesquisa, mitigar assimetria de informações e reduzir risco de sobrepreço, em aderência às boas práticas IN 65/2021 e ao princípio da eficiência (art. 5º, Lei 14.133/21).
5. Mediante as cotações que descrevem os valores das empresas acerca do item da solicitação, constatou-se que a empresa cotada (**MOBERCK ENGENHARIA; CNPJ: 52.685.901/0001-68**) apresentou a proposta com o menor valor no que diz respeito aos itens do Termo de Referência (ID nº. 1213675).
6. Ante a obrigatoriedade da Administração Pública em respeitar os princípios da **legalidade, impessoalidade e eficiência**, aliado ao princípio da **vantajosidade dos procedimentos licitatórios**, - *que consiste na busca de eficiência, pela Administração, através de análise de propostas com maior custo-benefício nas contratações* -, demonstra-se mais eficiente a contratação da empresa **MOBERCK ENGENHARIA**, que apresentou melhor valor cotado.
7. Ressalta-se que o objetivo primordial da Administração em suas contratações é assegurar que os procedimentos licitatórios garantam que os recursos sejam alocados da maneira mais eficiente possível. Portanto, a vantajosidade está estritamente ligada aos princípios da eficiência e economicidade.
8. Nesse sentido *discorre* Matheus Carvalho, em Manual de Direito Administrativo. *In verbis*:
"A Administração é orientada a selecionar a proposta de melhor preço que não pode ser confundido com o menor valor monetário, pois, existem hipóteses em que pagar o valor mais elevado propiciará à Administração Pública vantagens maiores." (CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 2ª Edição. Editora Juspodvm, 2015.)
9. Muito embora haja previsão legal para dispensa em razão do valor, faz-se aqui duas ressalvas: *"Não se admite o parcelamento do objeto, de modo a fracionar a despesa e fazer com que caiba na dispensa"*, fato que constitui medida vedada na Lei e conhecida como fracionamento de despesa.
10. Nessa situação, é preciso levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, que não é caso, considerando que o valor mais vantajoso à Administração é bem menos que o valor gasto para realizar a licitação.
11. Portanto, em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, o valor apresentado é oportuno a contratação, a empresa para fins de habilitação apresentou a documentação exigida, conforme Lei Federal nº 14.133/21, devidamente atualizada, podendo a Administração Pública formalizar a contratação sem qualquer afronta à Lei de regência dos certames licitatórios.

FLÁVIO DIAS JÚNIOR
Equipe de Planejamento

CARLOS EDUARDO DOS PASSOS FERREIRA
Equipe de Planejamento

DANIELA DOS SANTOS SALES
Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por Carlos Eduardo dos Passos Ferreira, Encarregado, em 23/02/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Daniela dos Santos Sales, Gerente, em 23/02/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Flávio Dias Junior, Coordenador, em 23/02/2026, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1244487** e o código CRC **724BFAC1**.